

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

GABINETE DO VEREADOR BIULA



PROJETO DE LEI N° 02 / 2025 - L

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA – RUA CRISTINO HONORATO DUARTE

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador Biula:

Art. 1º Fica denominada “Rua Cristino Honorato Duarte”, a Rua “Três” do Loteamento Cafezal II.

Art. 2º A biografia do homenageado e o croqui de localização integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mairinque, 18 de novembro de 2025.

VEREADOR BIULA

11/11/2025 - 02/11 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

GABINETE DO VEREADOR BIULA



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pretendemos com o presente projeto, denominar a Rua Três do Loteamento Cafetal II, dando a ela o nome do senhor Cristino Honorato Duarte, estimado cidadão dessa urbe.

Senhor Cristino residiu em nossa cidade e sempre apresentou conduta irretocável e reputação ilibada, motivo pelo qual granjeou grande número de amigos e admiradores ao longo da existência.

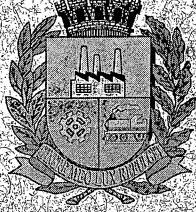
Professava sua fé junto à Congregação Cristã no Brasil, igreja da qual fez parte inclusive como Tesoureiro da Administração, Músico e regente da orquestra.

Nossa proposta além de resolver os problemas que a falta de denominação do logradouro acarreta, honra e homenageia a memória daquele ilustre senhor.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Mairinque, 18 de novembro de 2025.

VEREADOR BIULA



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamarunie Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



C E R T I D Á O N° 209 / 2025

CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **FABIO MELO DOS SANTOS**, que após consultar os nossos arquivos ficou constatado que a Rua 03 do loteamento Cafetal II, NÃO possui denominação oficial, podendo ser denominado nos termos da legislação vigente.

- Segue coordenadas:
- Início - 23°27'26.8"S, 47°18'03.3"W;
- Término - 23°27'30.2"S, 47°18'29.2"W.

Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais: vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal. Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis numeros 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar eu, (Luiz Alberto da Silva), Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão, que se destina para fins de comprovação na elaboração de Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de outubro de 2025.

[Signature]
**JEAN PETER RUSSO
TÉC. AGRIMENSOR**

**Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
RNP. 02107762856**



60 Anos
Fazenda
CÂMARA MUNICIPAL DE MARINIQUE



Biografia de Cristino Honorato Duarte

Cristino Honorato Duarte nasceu em 16 de julho de 1920, na cidade de Ibiúna, interior de São Paulo.

Ainda jovem fixou residência em Mairinque e, em 1944, ingressou na Estrada de Ferro Sorocabana e, na condição de ferroviário, permaneceu até 1974, quando aposentou-se.

Em 1957 casou-se com Antônia Tereza Bello Duarte e dessa união nasceram os filhos Sergio Paulo e Damares Tereza e posteriormente integraram a família a nora Sara Regina e o genro Daniel Carlos e depois os netos Danniela e João, Brunno, Thiago e Tamara, Caio e a bisneta Giulia.

Fiel a Jesus Cristo, de acordo com a fé e doutrina da Congregação Cristã no Brasil, tornou-se músico, tocando trombone. Por muitos anos, foi regente da orquestra e, dedicando-se ao ensino, compartilhou seu conhecimento, contribuindo para a formação de muitos músicos. Ele também exerceu a função de tesoureiro na administração da igreja em Mairinque. Assumiu estes ministérios e os conduziu até o fim de sua vida.

Ele partiu no dia 25 de janeiro de 1995, deixando-nos com uma profunda saudade. Embora tenha levado uma vida simples, deixou um legado repleto de sabedoria, respeito, amor ao próximo e, acima de tudo, de fidelidade a Deus e à família, sendo feliz e vivendo com dignidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFAX: (0152) 32-1727

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL



CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C - 61 : Folha 216 verso ; Número 28.549

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de CRISTINO HONORATO DUARTE falecido a quinze de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, às (s) vinte e três horas e quinze minutos, no hospital Regional, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, com setenta e quatro anos de idade, natural de Ibiuna, deste Estado, residente na Avenida Conselheiro Francisco de Paula, cento e nove, em Mairinque, deste Estado, casado.

Filho de JOÃO HONORATO DUARTE e CAROLINA VIEIRA DA CONCEIÇÃO.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Paulo Góes Ribeiro, que deu como causa da morte insuficiência respiratória, falência de múltiplos órgãos, insuficiência renal.

Local de sepultamento: cemitério Municipal de Mairinque, deste Estado.

Foi declarante: DANIEL CARLOS DA SILVA ALVES, genro do falecido.

Observações: O falecido era casado com ANTONIA TEREZA BELLO DUARTE, deixou dois filhos: Sérgio com 30 anos e Damares com 28 anos de idade, deixou bens, testamento não e era eleitor. Eu...// Desta Certidão: R\$1,05; process. de dados: R\$0,66; total: R\$1,71.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 25 de janeiro 1995.

Bel. Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL-1º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - V. Fone: (0152) 32-1727 =
Reconheço como verdadeira a fírea da Bel. Sebastião Santos da Silva, OFICIAL, da qual dou fé.
Sorocaba, 25 de Janeiro 1995. Eu testemunho () da verdade:
() Bel. Sebastião Santos da Silva
() Bel. Roberto Tadeu Arruda () Silvia do Espírito Santo
() Nostra Maria Metadri Huntz () Rosane Lisboa Córdoba
Rec. Firmar: R\$0,66; Process. de dados: R\$0,66; Total: R\$0,72;

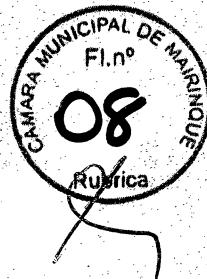
Rosane Lisboa Córdoba
Rec. Firmar: R\$0,66; Process. de dados: R\$0,66; Total: R\$0,72



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 112 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 18 de novembro de 2025.
Expediente da 35ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP CEP.18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4674
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Fl.nº
09

Rubro

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 112/2025-L

A Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de novembro de 2025.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Brasão
19/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 112/2025-L de autoria do Vereador Biula, que denomina logradouro público que especifica – Rua Cristino Honorato Duarte

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador, que tem como objetivo a denominação de via pública localizada no loteamento Cafezal II.

É o relatório.

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, dentro de seus limites, legislar sobre assuntos de interesse local. Entre as matérias de interesse local, inclui-se a denominação de logradouros públicos.

Assim, o Projeto de Lei em comento, que visa denominar o viaduto está em conformidade, opinando-se pela sua **LEGALIDADE** e **CONFORMIDADE** com os princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

É o parecer.

Mairinque, 25 de novembro de 2025.


GRASIELE RAPHAELA PANDI BORGES

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 26 /2025

PROJETO DE LEI Nº 112/2025-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Denomina Logradouro Público que especifica - Rua Cristino Honorato Duarte.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

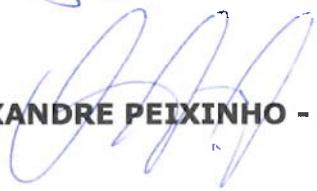
É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente


Vereador CRIS PNEUS – Membro


Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO – Membro

12:56 01/12/25 - 00722 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 112/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos

Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: *Esgotado o tempo da O.D.*

Mairinque, 2 de dezembro de 2025.

Ordem do Dia da 37ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente